



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4451/2017

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa **M. FELIX PEREIRA FILHO E CIA LTDA-ME** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno urbano de **1.192,44 m<sup>2</sup> (um mil cento e noventa e dois vírgula quarenta e quatro metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas 24L – 777531.87 m E 9014540.60 m S, **situado no Loteamento Morada Nobre – Bairro Francisco Figueira – Garanhuns/PE.** Partindo do ponto “P0”, situado no encontro da Rua Projetada com a Rua Francisco de Holanda Filho com azimute de 114°54'00” rumo LESTE a uma distância de 28.18 m encontramos o ponto “P1”, situado no vértice do terreno no prolongamento da Rua Francisco de Holanda Filho em encontro com a Rua Radialista Aluísio Alves de Melo; partindo-se desse ponto com ângulo interno de 174°00'00” em curva a uma distância de 5,36 m, encontramos o ponto “P2”, situado no vértice do terreno no encontro da Rua Francisco de Holanda Filho com a Rua Radialista Aluísio Alves de Melo; partindo-se desse ponto com ângulo interno de 168°00'00” a uma distância de 28,17 m encontramos o ponto “P3”, situado no vértice do terreno no encontro da Rua Radialista Aluísio Alves de Melo com a Rua Antônio dos Santos; partindo-se desse ponto com ângulo interno de 156°00'00” em curva a uma distância de 3,63 m encontramos o ponto “P4”, situado no vértice do terreno no encontro da Rua Radialista Aluísio Alves de Melo com a Rua Antônio dos Santos; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 170°00'00” a uma distância de 25,63 m encontramos o ponto “P5”, situado no vértice do terreno no entroncamento da Rua Antônio dos Santos com a Rua Projetada; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 170°00'00” em curva a uma distância de 4,90 m encontramos o ponto “P6”, situado no vértice do terreno no encontro da Rua Antônio dos Santos com a Rua Projetada; partindo-se desse ponto com ângulo interno de 162°00'00” a uma distância de 36,62 m encontramos o ponto “P7” situado no vértice do terreno no encontro da Rua Projetada com a Rua Francisco de Holanda Filho; partindo-se desse ponto com ângulo interno de 159°00'00” a uma distância de 2,45 m em curva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 132,75 m, fechando a poligonal estabelecida com a linha d'água e meio fio, com ângulo interno de 161°00'00" e obtendo assim uma área de 1.192,44 m<sup>2</sup> (um mil cento e noventa e dois vírgula quarenta e quatro metros quadrados), conforme memorial descritivo anexo.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa **M. FELIX PEREIRA FILHO E CIA LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.818.175/0001-20**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 28 de dezembro de 2017.

  
Izaias Régis Neto  
Prefeito